

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

**Processo** : TC-004637.989.23  
**Entidade** : Câmara Municipal de Álvares Machado  
**Assunto** : Contas de Câmara  
**Exercício** : 2023  
**Presidente** : Maria Estela Fernandez Martin  
                  CPF nº : 087.112.508-01  
                  Período : 01/01/2023 a 31/12/2023  
**Relatoria** : Dr. Dimas Ramalho  
**Instrução** : UR-05 / DSF-I

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sra. Maria Estela Fernandez Martin, responsável pelas contas em exame, conforme retro (**Doc. 01**). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no **Doc. 02**.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

| Exercícios | Processos        | Julgamentos             |
|------------|------------------|-------------------------|
| 2020       | TC-003372.989.20 | Regulares com ressalvas |
| 2019       | TC-005024.989.19 | Regulares com ressalvas |
| 2018       | TC-004683.989.18 | Regulares com ressalvas |

Processo TC-006067.989.20 (Contas de 2021) e processo TC-004402.989.22 (Contas de 2022) pendentes de julgamento nesta data.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema

Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

**3.** Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;

**4.** Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

**5.** Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

**6.** Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analisamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o Município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

| EXERCÍCIOS     | 2020 | 2021 | 2022 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M          | C+   | C+   | C+   |
| i-Planejamento | C+   | C    | C    |
| i-Fiscal       | B    | B    | B    |
| i-Educ         | C+   | C+   | C+   |
| i-Saúde        | B    | C+   | C    |
| i-Amb          | C    | C    | C    |
| i-Cidade       | C    | C    | C+   |
| i-Gov-TI       | C    | B+   | B+   |

#### A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Em que pese a realização das audiências públicas para debate sobre as leis orçamentárias a vigerem no exercício de 2023, a Câmara Municipal

informou que não houve demandas apresentadas pela população, por isso não encaminhou, formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas (conforme **Doc. 11**), pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

A Câmara Municipal informou, ainda, que não há no Legislativo uma comissão ou setor específico responsável pelo levantamento de demandas de políticas públicas do Município (**Doc. 11**).

De se ressaltar que o Município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: i-Planejamento, i-Educ, i-Saúde, i-Amb e i-Cidade.

Além disso, conforme os dados informados ao Sistema Audesp pela Origem (**Docs. 12 e 13**), evidenciados no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e na Lei Orçamentária Anual (LOA), a falta de definição clara das metas e dos indicadores (unidade e quantidade) não permite a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, conforme exige o inciso II do artigo 74 da Constituição Federal de 1988.

Por amostragem, destacamos as seguintes ocorrências:

#### **PPA - Programas e Ações para a UO – 7 - Diretoria Municipal de Educação**

| Nome do Programa                           | Nome da Ação                                   | Meta   | Qtde ano 2023 | Custo Ano 2023 |
|--|--|--|---------------|----------------|
| Gerenciamento de Creche e Pré-Escola       | Pessoal e Encargos Educação Infantil           | Pessoal e Encargos Educação Infantil           | 0,00          | 0,00           |
| Gerenciamento de Creche e Pré-Escola       | Investimento para o Ensino Infantil            | Investimento para o Ensino Infantil            | 0,00          | 0,00           |
| Gerenciamento de Creche e Pré-Escola       | Manutenção dos Serviços de Creche e Pré-Escola | Manutenção dos Serviços de Creche e Pré-Escola | 0,00          | 0,00           |
| Gerenciamento e Execução do Transp. Alunos | Investimento para o Transporte Escolar         | Investimento para o Transporte Escolar         | 0,00          | 0,00           |
| Gerenciamento e Execução do Transp. Alunos | Manutenção dos Serviços de Transp. de Alunos   | Manutenção dos Serviços de Transp. de Alunos   | 100,00        | 1.201.200,00   |
| Gerenciamento do Ensino Especial           | Investimento para Ensino Especial              | Investimento para Ensino Especial              | 5,00          | 4.620,00       |
| Gerenciamento do Ensino Especial           | Manutenção do Ensino Especial                  | Manutenção do Ensino Especial                  | 100,00        | 173.250,00     |
| Gerenciamento do Ensino Fundamental        | Investimentos Ensino Fundamental               | Investimentos Ensino Fundamental               | 2,00          | 9.398.581,50   |
| Gerenciamento do Ensino Fundamental        | Manutenção do Ensino Fundamental               | Manutenção do Ensino Fundamental               | 100,00        | 2.310.000,00   |

**LOA – Programas e ações para a UO - 7 – Diretoria Municipal de Educação**

| Nome do Programa                           | Nome da Ação                                   | Meta   | Unid. de Medida | Qtde ano 2023 | Custo Ano 2023 |
|--|--|--|-----------------|---------------|----------------|
| Gerenciamento da Merenda Escolar           | Manutenção dos Serviços da Merenda Escolar     | Manutenção dos Serviços da Merenda Escolar     | und             | 0,00          | 705.000,00     |
| Gerenciamento de Creche e Pré-Escola       | Manutenção dos Serviços de Creche e Pré-Escola | Manutenção dos Serviços de Creche e Pré-Escola | und             | 0,00          | 181.000,00     |
| Gerenciamento do Ensino Infantil           | Manutenção do Ensino Infantil                  | Manutenção do Ensino Infantil                  | und             | 0,00          | 2.000,00       |
| Gerenciamento do QSE                       | Investimentos Ensino Fundamental               | Investimentos Ensino Fundamental               | und             | 0,00          | 710.100,00     |
| Gerenciamento do QSE                       | Manutenção do Ensino Fundamental               | Manutenção do Ensino Fundamental               | und             | 0,00          | 3.893.000,00   |
| Gerenciamento do Ensino Fundamental        | Investimentos Ensino Fundamental               | Investimentos Ensino Fundamental               | und             | 2,00          | 186.000,00     |
| Gerenciamento e Execução do Transp. Alunos | Manutenção dos Serviços de Transp. de Alunos   | Manutenção dos Serviços de Transp. de Alunos   | und             | 100,00        | 800.000,00     |
| Gerenciamento do Ensino Especial           | Manutenção do Ensino Especial                  | Manutenção do Ensino Especial                  | und             | 100,00        | 456.000,00     |
| Gerenciamento do Ensino Fundamental        | Manutenção do Ensino Fundamental               | Manutenção do Ensino Fundamental               | und             | 100,00        | 7.805.000,00   |

Salientamos que o Legislativo deve atuar para que as metas e indicadores utilizados nas peças de planejamento permitam o acompanhamento e mensuração dos objetivos propostos.

A correta definição das metas permite uma gestão mais organizada, executando ações anteriormente diagnosticadas e necessárias à administração, além de constituir um elemento de prestação de contas, inclusive, à população. Não deve, por isso, ser fruto de mero cumprimento de uma imposição legal, e sim constituir importante ferramenta a todo o ciclo de gestão.

Tal assunto também será abordado, também, no Relatório das Contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Álvares Machado (TC-004386.989.23).

**A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

Verificamos que a Câmara Municipal **não** dispõe de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas (conforme **Doc. 11**), deixando de exercer sua

competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que o Município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: i-Planejamento, i-Educ, i-Saúde, i-Amb e i-Cidade.

## A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item.

## A.3. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado foi instituído pela Lei Municipal nº 2840, de 10 de novembro de 2014 (**Doc. 08**).

Os responsáveis pelo setor, no exercício de 2023, foram os servidores Paulo José Villalva Martins e Antônio Carlos Novaes da Silva (Certidões e portarias juntadas no **Doc. 09**).

De acordo com os exames efetuados, constatamos deficiências nas atividades do Controle Interno, conforme segue:

Em relação aos relatórios apresentados, constatamos que, apesar da elaboração dos relatórios mensais (**Doc. 10**), o Controle Interno deixou de analisar ou de emitir alertas/recomendações sobre assuntos importantes. A título de exemplo, citamos aqueles tratados nos seguintes itens deste relatório:

- A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL;
- A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;
- B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO;
- B.5.1. QUADRO DE PESSOAL;
- D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA.

Diante das evidências, considera-se que o Controle Interno do Legislativo apresenta necessidade de melhorias em sua atuação.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

#### B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame e nos três exercícios anteriores seguem discriminados:

| Ano                                | 2020             |         | 2021             |         | 2022             |         | 2023             |         |
|------------------------------------|------------------|---------|------------------|---------|------------------|---------|------------------|---------|
|                                    | Valores          | %       | Valores          | %       | Valores          | %       | Valores          | %       |
| <b>Previsão Final (A)</b>          | R\$ 2.302.050,00 |         | R\$ 2.302.050,00 |         | R\$ 2.700.000,00 |         | R\$ 2.700.000,00 |         |
| <b>Repassados (Bruto) (B)</b>      | R\$ 2.302.050,00 | 100,00% | R\$ 2.302.050,00 | 100,00% | R\$ 2.700.000,00 | 100,00% | R\$ 2.700.000,00 | 100,00% |
| <b>Saldo do ex. anterior (C)</b>   |                  |         |                  |         |                  |         |                  |         |
| <b>Total disp. (D=B+C)</b>         | R\$ 2.302.050,00 | 100,00% | R\$ 2.302.050,00 | 100,00% | R\$ 2.700.000,00 | 100,00% | R\$ 2.700.000,00 | 100,00% |
| <b>Resultado (E=D-A)</b>           | R\$ -            |         | R\$ -            |         | R\$ -            |         | R\$ -            |         |
| <b>Devolução (ref. D)</b>          | R\$ 425.111,13   | 18,47%  | R\$ 427.114,74   | 18,55%  | R\$ 418.168,94   | 15,49%  | R\$ 489.379,76   | 18,13%  |
| <b>Saldo p/ ex. seg. (ref. D)</b>  |                  |         |                  |         |                  |         |                  |         |
| <b>Previsão Inicial para o ex.</b> | 2024             |         | R\$ 4.660.000,00 |         |                  |         |                  |         |

Consignamos que o elevado percentual de devolução dos duodécimos repassados pelo Executivo (18,13%) evidencia um inadequado planejamento orçamentário, o que pode caracterizar a inobservância dos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas), e do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A situação foi objeto de recomendação no julgamento das Contas dos exercícios de 2019 (TC-005024.989.19) e de determinação no julgamento das Contas de 2020 (TC-003372.989.20).

A Edilidade efetuou a devolução de duodécimos apenas ao final do exercício, não o fazendo periodicamente, sendo recomendável, novamente, que adote procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023).

| Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame |                       |
|--|-----------------------|
| Data da devolução  | Valor devolvido       |
| 20/12/2023   | R\$ 250.000,00        |
| 21/12/2023   | R\$ 239.379,76        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 489.379,76</b> |

Doc. 28.

## B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

| Resultados  | Exercício em exame | Exercício anterior | %      |
|-------------|--------------------|--------------------|--------|
| Financeiro  | R\$ -              | R\$ -              |        |
| Econômico   | R\$ 99.637,71      | R\$ 51.437,30      | 93,71% |
| Patrimonial | R\$ 2.166.272,06   | R\$ 2.066.634,35   | 4,82%  |

## B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

| Verificações |       | Guias apresentadas                  |
|--------------|-------|-------------------------------------|
| 01           | INSS: | Sim                                 |
| 02           | FGTS: | Prejudicado<br>(Regime Estatutário) |
| 03           | RPPS: | Prejudicado<br>(Não há RPPS)        |

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

## B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

### B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 2,71%.

### B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, perfazendo 45,71%.

#### B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

##### B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 1.612.988,26, o que representa um percentual de 1,56%.

#### B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

##### B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

| Natureza do cargo/emprego | Quant. Total de Vagas |              | Vagas Providas |              | Vagas Não Providas |              |
|---------------------------|-----------------------|--------------|----------------|--------------|--------------------|--------------|
|                           | Ex. anterior          | Ex. em exame | Ex. anterior   | Ex. em exame | Ex. anterior       | Ex. em exame |
| Efetivos                  | 7                     | 7            | 4              | 3            | 3                  | 4            |
| Em comissão               | 1                     | 1            | 1              | 1            |                    |              |
| Total                     | 8                     | 8            | 5              | 4            | 3                  | 4            |
| Temporários               | Ex. anterior          |              | Ex. em exame   |              | Em 31.12 do        | Ex. em exame |
| Nº de contratados         | 1                     |              | 1              |              |                    |              |

Como já comentado no relatório referente ao exame das Contas de 2022 (TC-004402.989.22), não consta tanto do quadro do Sistema Audesp (**Doc. 14**) quanto do quadro obtido junto à origem (**Doc. 15**), o cargo de “Analista Legislativo”, de provimento efetivo, constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 29, de 21 de maio de 2021 (**Doc. 16**).

Destacamos que já realizamos a alteração no quadro acima e que a informação está divergente do Quadro de Pessoal obtido junto à Câmara, denotando falta de fidedignidade, conforme apontamento no item **D.2. FIDEIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**, deste relatório.

### B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise, ressaltando que houve prorrogação de contrato assinado em exercício anterior, conforme descrito no item seguinte.

### B.5.1.2. CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Conforme comentado nas Contas do exercício anterior (TC-004402.989.22) e do exercício de 2021 (TC-006067.989.20), em 3 de novembro de 2021 houve a contratação, por tempo determinado, para a função de Procurador Jurídico Legislativo.

A admissão temporária ocorreu para atender ao Termo de Audiência com Compromisso de Ajustamento de Conduta (**Doc. 17**), formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) em 1º de julho de 2021, referente ao IC nº 14.0720.0000604/2021-5, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, diante do marco temporal proibitivo previsto no artigo 8º, *caput*, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para o preenchimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico Legislativo.

Vale ressaltar que, no referido termo, além da contratação temporária, ficou acordada a realização de concurso público para o preenchimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico Legislativo.

A Câmara Municipal realizou o concurso público no ano de 2022 para o referido cargo de Procurador. A empresa contratada foi a CMM - Assessoria e Consultoria em Gestão Pública (Contrato nº 02/2022).

No entanto, antes de ser homologado, foi instaurado o Processo Administrativo nº 01/2023 para apuração de irregularidades ocorridas no certame, que foi, então, anulado (**Docs. 18 e 19**).

Em 19 de junho de 2023, a Câmara Municipal encaminhou a decisão do Processo Administrativo nº 01/2023 ao Ministério Público do Estado de São Paulo, informando sobre a anulação do Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Procurador Jurídico (**Doc. 20**).

A título de informação, a contratação inicial de prestação de serviços de Procurador Jurídico foi em 3 de novembro de 2021, com prazo de vigência inicial de 12 meses. Foram realizados três termos aditivos, resultando em uma vigência final em 2 de novembro de 2023 (**Doc. 18, pág. 04**).

Vale ressaltar que está em andamento o Concurso Público para o cargo de Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado, conforme o Edital nº 002/2023 (**Doc. 21**).

#### B.5.1.3. CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA E REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR

Informamos que a Câmara Municipal de Álvares Machado anulou a concessão de aposentadoria do servidor Paulo José Villalva Martins por meio da Portaria nº 9, de 16 de agosto de 2023, após a instauração do Inquérito Civil pela 13ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente referente à Notícia de Fato nº 0720.0003883.2023 (**Doc. 22**).

Após a anulação da aposentadoria, o servidor impetrou o Mandado de Segurança nº 1015584-02.2023.8.26.0482, que tramita perante a Vara da Fazenda Pública de Presidente Prudente (**Doc. 22, pág. 02**), buscando o reconhecimento da legalidade de sua aposentadoria, sendo que o processo ainda se encontra em trâmite.

Informamos, ainda, que o servidor Paulo José Villalva Martins recebeu de rescisão contratual o montante de R\$ 66.142,02, no momento da aposentadoria (**Doc. 23**). Valor este sobre o qual vem sendo realizado desconto mensal de 30% sobre sua remuneração em folha de pagamento, em vinte e uma parcelas mensais, sendo o saldo devedor corrigido mensalmente.

Verificamos que desde março de 2024 vem sendo realizado desconto mensal de R\$ 5.148,20, em folha de pagamento do servidor Paulo José Villalva Martins (**Doc. 24**).

Vale ressaltar que, além dos descontos realizados em folha de pagamento, o servidor se comprometeu pagar parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (**Doc. 23**). Ocorre que a Prefeitura Municipal de Álvares Machado, até o momento, não emitiu a Guia para recolhimento, o que impossibilita o servidor de efetuar o pagamento do valor, cuja emissão foi solicitada pelo Ofício CM nº 078/2024 (**Doc. 25**).

#### B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

| CARGOS                                     | VEREADORES   | PRESIDENTE   |
|--|--------------|--------------|
| Subsídio inicial fixado para a Legislatura | R\$ 1.750,00 | R\$ 3.500,00 |
| (+) 4,31 % = RGA 2010 em 01/01/10          | R\$ 1.825,43 | R\$ 3.650,85 |
| (+) 5,91% = RGA 2011 em 01/01/11           | R\$ 1.933,31 | R\$ 3.866,61 |
| (+) 6,50% = RGA 2012 em 01/01/12           | R\$ 2.058,97 | R\$ 4.117,94 |

|  |              |              |
|--|--------------|--------------|
| (+) 5,84 % = RGA 2013 em 01/01/13                  | R\$ 2.179,21 | R\$ 4.358,42 |
| (+) 5,91% = RGA 2014 em 01/01/14                   | R\$ 2.308,00 | R\$ 4.616,00 |
| (+) 6,41 % = RGA 2015 em 01/01/15                  | R\$ 2.455,94 | R\$ 4.911,88 |
| (+) 10,67 % = RGA 2016 em 01/01/16                 | R\$ 2.717,98 | R\$ 5.435,97 |
| (+) 6,29 % = RGA 2017 em 01/01/17                  | R\$ 2.888,95 | R\$ 5.777,90 |
| (+) 2,95 % = RGA 2018 em 01/01/18                  | R\$ 2.974,17 | R\$ 5.948,35 |
| (+) 3,75 % = RGA 2019 em 01/01/19                  | R\$ 3.085,70 | R\$ 6.171,14 |
| (+) 4,31 % = RGA 2020 em 01/01/20                  | R\$ 3.218,69 | R\$ 6.437,40 |
| Não houve RGA nos exercícios de 2021, 2022 e 2023. | R\$ 3.218,69 | R\$ 6.437,40 |

Fonte: TC-004402.989.22 – Evento nº 14.31 e **Doc. 26**.

Não houve fixação de subsídios dos agentes políticos para as legislaturas 2013/2016, 2017/2020 e nem para a legislatura 2021/2024<sup>1</sup>.

| Verificações |  |             |
|--------------|--|-------------|
| 01           | A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?                       | Prejudicado |
| 02           | A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?                            | Prejudicado |
| 03           | Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada? | Sim         |
| 04           | Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?             | Sim         |

### B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

#### B.5.2.1.1. VEREADORES

Período de 01/01/2023 a 31/03/2023

|                             |                       |               |                         |
|-----------------------------|-----------------------|---------------|-------------------------|
| População do Município      | <b>27.255</b>         | %             | <b>Valor Limite</b>     |
|                             | R\$ 29.469,99         | 30,00%        | <b>8.841,00</b>         |
| <b>Diferença individual</b> |                       |               |                         |
| Subsídio do Vereador        | R\$ 3.218,69          | <b>10,92%</b> | <b>5.622,31</b> A menor |
| <b>Número de Vereadores</b> |                       |               |                         |
| Número de meses             | <b>8</b>              |               |                         |
| Subsídios dos Vereadores    | <b>3</b>              |               |                         |
| Valor máximo p/ Vereadores  | R\$ 77.248,56         |               |                         |
| Diferença total             | R\$ 212.183,93        |               |                         |
|                             | <b>R\$ 134.935,37</b> | A menor       |                         |

<sup>1</sup> A análise da fixação foi realizada pela fiscalização, conforme eventos 13.1 e 13.2 do TC-006067.989.20.

**Período de 01/04/2023 a 31/12/2023**

| População do Município      | 27.255                | %       | Valor Limite     |
|-----------------------------|-----------------------|---------|------------------|
|                             | R\$ 31.238,19         | 30,00%  | 9.371,46         |
| <b>Diferença individual</b> |                       |         |                  |
| Subsídio do Vereador        | R\$ 3.218,69          | 10,30%  | 6.152,77 A menor |
| <b>Número de Vereadores</b> |                       |         |                  |
| Número de meses             | 8                     |         |                  |
| Subsídios dos Vereadores    | R\$ 231.745,68        |         |                  |
| Valor máximo p/ Vereadores  | R\$ 674.744,90        |         |                  |
| <b>Diferença total</b>      | <b>R\$ 442.999,22</b> | A menor |                  |

#### B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

**Período de 01/01/2023 a 31/03/2023**

| População do Município       | 27.255              | %       | Valor Limite     |
|------------------------------|---------------------|---------|------------------|
|                              | R\$ 29.469,99       | 30,00%  | 8.841,00         |
| <b>Diferença individual</b>  |                     |         |                  |
| Subsídio do Presidente       | R\$ 6.437,40        | 21,84%  | 2.403,60 A menor |
| Número de meses              | 3                   |         |                  |
| Subsídio anual do Presidente | R\$ 19.312,20       |         |                  |
| Valor máximo p/ Presidente   | R\$ 26.522,99       |         |                  |
| <b>Diferença total</b>       | <b>R\$ 7.210,79</b> | A menor |                  |

**Período de 01/04/2023 a 31/12/2023**

| População do Município       | 27.255               | %       | Valor Limite     |
|------------------------------|----------------------|---------|------------------|
|                              | R\$ 31.238,19        | 30,00%  | 9.371,46         |
| <b>Diferença individual</b>  |                      |         |                  |
| Subsídio do Presidente       | R\$ 6.437,40         | 20,61%  | 2.934,06 A menor |
| Número de meses              | 9                    |         |                  |
| Subsídio anual do Presidente | R\$ 57.936,60        |         |                  |
| Valor máximo p/ Presidente   | R\$ 84.343,11        |         |                  |
| <b>Diferença total</b>       | <b>R\$ 26.406,51</b> | A menor |                  |

#### B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 0,55%.

#### **B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

|  |                |            |
|--|----------------|------------|
| Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito       | R\$ 205.927,92 | Pagamento: |
| Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara | R\$ 77.248,80  | Correto    |
| Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador      | R\$ 38.624,28  | Correto    |

#### **B.5.2.4. PAGAMENTOS**

##### **B.5.2.4.1. VEREADORES**

| Verificações |                                      |
|--------------|--------------------------------------|
| 01           | Pagamento de Verbas de Gabinete      |
| 02           | Pagamento de Ajudas de Custo         |
| 03           | Pagamento de Auxílios                |
| 04           | Pagamento de Encargos de Gabinete    |
| 05           | Pagamento de Sessões Extraordinárias |

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos que não há decisões anteriores deste E. Tribunal determinando a devolução de valores indevidamente recebidos por agentes políticos.

Conforme já informado no relatório das Contas do exercício de 2022, a única situação encontrada é antiga e decorre de pendências de ex-agentes políticos (vereadores) registradas na dívida ativa não tributária da Prefeitura, que é objeto de execução por parte do MPSP, no processo nº 0003118-57.2004.8.26.0482 (em trâmite).

##### **B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

## PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

### C.1. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

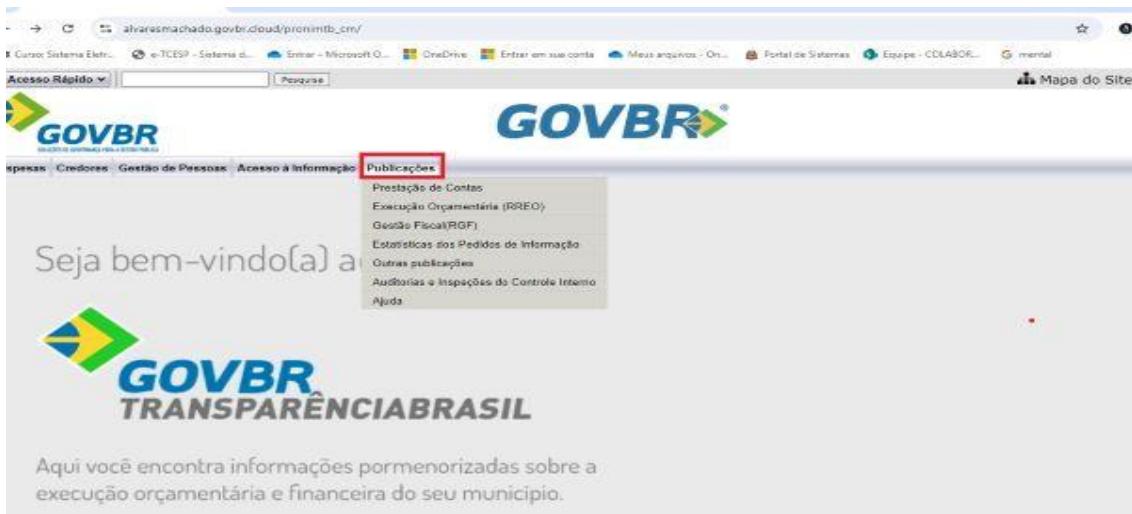
Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

## PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

### D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Sob amostragem, nas verificações realizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, constatamos a falta de divulgação das peças contábeis, como exemplo: Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balancete Contábil e Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

A seguir, apresenta-se uma imagem da seção de transparência do site oficial da Câmara, demonstrando a falha relacionada a este item:



Trata-se de descumprimento a recomendação emitida nos autos do processo TC-003372.989.20 (Contas de 2020), conforme anotado no item E.3 deste relatório.

## D.2. FIDEIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item **B.5.1. QUADRO DE PESSOAL** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

Trata-se, outrossim, de desatendimento a recomendação exarada nos autos do processo TC-003372.989.20, referente às Contas de 2020, conforme anotado no item E.3 deste relatório.

## PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

### E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

|    |              |   |
|----|--------------|---|
| 01 | Número:      | TC-014109.989.23  |
|    | Interessado: | Ministério Público do Estado de São Paulo   |
|    | Objeto:      | Ofício nº 434/2023 (Ref.: Notícia de Fato nº 0720.0003883.2023), em face de possíveis irregularidades na concessão de aposentadoria ao funcionário Paulo José Villalva Martins pelo Legislativo de Álvares Machado. |
|    | Procedência: | Sim   |

O assunto em tela foi tratado no item **B.5.1.3. CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA E REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR**, deste relatório.

### E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCE-SP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações, haja vista os dois últimos

exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

| Exercício<br>2019  | TC-005024.989.19 | DOE<br>12/05/2021 | Data do Trânsito em julgado<br>02/06/2021 |
|--|------------------|-------------------|---|
| <b>Determinações</b>   |                  |                   | <b>Atendida</b>                           |
| ❖ Aprimore a previsão dos duodécimos, conforme os artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item B.1.1). |                  |                   | Não                                       |
| ❖ Promova a readequação do quadro de pessoal às disposições constitucionais.   |                  |                   | Sim                                       |
| ❖ Observe o princípio da anterioridade quando da concessão da RGA aos Agentes Políticos.   |                  |                   | Prejudicado <sup>2</sup>                  |
| ❖ Atenda às recomendações desta Corte de Contas (item E.3).  |                  |                   | Parcialmente                              |

| Exercício<br>2020  | TC-003372.989.20 | DOE<br>11/10/2022 | Data do Trânsito em julgado<br>07/11/2022 |
|--|------------------|-------------------|---|
| <b>Recomendações / determinações</b>   |                  |                   | <b>Atendida</b>                           |
| ❖ Aprimore o prognóstico de suas despesas, com observância ao princípio da exatidão orçamentária e aos preceitos do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64, elaborando seu planejamento na medida das reais necessidades (item B.1.1). |                  |                   | Não                                       |
| ❖ Cumpra as decisões deste Tribunal de Contas (item E.3).  |                  |                   | Parcialmente                              |
| ❖ Atente ao princípio da anterioridade nas revisões dos subsídios dos vereadores.  |                  |                   | Prejudicado <sup>3</sup>                  |
| ❖ Revise sua legislação, adotando lei específica para concessão de revisão geral anual, em observância ao princípio constitucional da reserva legal, e resolução para a fixação de subsídios, dada a sua natureza <i>interna corporis</i> .                                      |                  |                   | Prejudicado <sup>4</sup>                  |
| ❖ Providencie o específico concurso público para o provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico.   |                  |                   | Sim <sup>5</sup>                          |
| ❖ Confira pleno atendimento à transparéncia, mantendo atualizados os seus portais eletrônicos (item D.1).  |                  |                   | Parcialmente                              |
| ❖ Encaminhe dados tempestivos e fidedignos ao Sistema Audesp, evitando nova reincidência em apontamentos da espécie, sujeitos à aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Item D.2).   |                  |                   | Parcialmente                              |

#### E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

| Exercício | Processo         | Parecer   | Resultado do Julgamento |
|-----------|------------------|-----------|-------------------------|
| 2021      | TC-007042.989.20 | Favorável | Parecer acatado         |
| 2019      | TC-004711.989.19 | Favorável | Parecer acatado         |
| 2018      | TC-004370.989.18 | Favorável | Parecer acatado         |

Contas do Executivo de 2020 e de 2022 pendentes de julgamento pelo Legislativo Municipal.  
 Decretos Legislativos juntados no **Doc. 27**.

<sup>2</sup> Não houve RGA para os Agentes Políticos no exercício em análise.

<sup>3</sup> Não houve RGA para os Agentes Políticos no exercício em análise.

<sup>4</sup> Não houve RGA para os Agentes Políticos no exercício em análise.

<sup>5</sup> Com as ressalvas anotadas no item B.5.1.2.

**PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

Informamos que o mandato do Presidente do Legislativo é de dois anos, restando prejudicada a análise deste tópico, haja vista que o exercício em exame não é o último ano de mandato.

**SÍNTESE DO APURADO**

| ITENS   |                      |
|---|----------------------|
| PLANEJAMENTO  | PARCIALMENTE REGULAR |
| CONTROLE INTERNO  | PARCIALMENTE REGULAR |
| ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?  | SIM                  |
| ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?                                      | PREJUDICADO          |
| LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?                                     | SIM                  |
| LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?                 | SIM                  |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame                         | 1,56%                |
| SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?                 | SIM                  |
| SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?               | SIM                  |
| SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis? | SIM                  |
| SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?                              | NÃO                  |
| SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?                                       | NÃO                  |

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

- ❖ A Câmara Municipal não encaminhou, formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, pelo que propomos seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido;

- ❖ Não há no Legislativo uma comissão ou setor específico responsável pelo levantamento de demandas de políticas públicas no Município;
- ❖ Constatação da adoção de indicadores/quantitativos incoerentes no confronto dos programas com as ações realizadas não permite a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, conforme exige o inciso II do artigo 74 da Constituição Federal de 1988.

#### A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- ❖ Inexistência, na estrutura do Legislativo, de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas, deixando de exercer sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70, *caput*, c/c art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, pelo que propomos seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

#### A.3. CONTROLE INTERNO

- ❖ Quanto a sua atuação, deixou de analisar ou de emitir alertas/recomendações sobre assuntos importantes tratados pela Fiscalização.

#### B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- ❖ O elevado percentual de devolução dos duodécimos repassados pelo Executivo (18,13%) evidencia um inadequado planejamento orçamentário, o que pode caracterizar a inobservância dos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas) e do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assunto reincidente e objeto de recomendações;
- ❖ A Edilidade efetuou a devolução de duodécimos apenas ao final do exercício, não o fazendo periodicamente, sendo recomendável que adote procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023).

#### B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- ❖ Ausência, no quadro de pessoal informado pela Câmara, do cargo de Analista Legislativo, de provimento efetivo, constante do Anexo II da Lei

Complementar Municipal nº 29/2021;

- ❖ Divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

#### **D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA**

- ❖ Falhas no portal da transparência do Município, em virtude da falta de divulgação dos Balanços (descumprimento de recomendação).

#### **D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- ❖ Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp no item **B.5.1. QUADRO DE PESSOAL** (descumprimento de recomendação).

#### **E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP**

- ❖ Não atendimento e atendimento parcial às recomendações deste E. Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-5.1, 28 de agosto de 2024.

*Marlene Knasel Vorpagei*

*Agente da Fiscalização*